



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE

PARECER A EMENDA Nº 01 A 06 DO PROJETO DE LEI Nº 65/2017

I - RELATÓRIO:

De iniciativa de todos os Vereadores, vem a exame dessas Comissões a Emenda nº 01 a 05 e a emenda 06 de autoria da vereadora Lene Texira Sousa Gonçalves ao Projeto de Lei epigrafoado, que modifica, adita ou suprime artigo ao Projeto de Lei em estudo, que “*Altera dispositivo da Lei nº 3.214, de 27 de agosto de 2013 e dá outras providências.*”

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipatinga em seu art. 150 informa quais são as proposições ao processo legislativo, entre elas estão as emendas.

Art. 150 - São proposições do processo legislativo:

(...)

Parágrafo único - Incluem-se no processo legislativo, por extensão do conceito de proposição:

(...)

IV - a emenda e a subemenda;

(...)

Portanto, a emenda possui rito igual aos Projetos de Leis sofrendo limitação somente quando a geração de despesas.

Pela análise da matéria à luz dos arts. 203 e 204 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, verifica-se não existir óbice a regular tramitação das emendas 1 a 6 tendo em vista que as emendas apresentadas estão inseridas no âmbito da iniciativa do Vereador, e ressaltando-se que emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a



finalidade de aditar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo, não podendo ser vistada ou sobrestada (art. 203).

II - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria sob ponto de vista de sua legalidade, remetendo o mérito ao Plenário.

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 10 de julho de 2017.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Jadson Heleno Moreira
Presidente

Paulo Cesar dos Reis
Vice Presidente

Antonio José Ferreira Neto
Relator

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE

Jadson Heleno Moreira
Presidente

José Geraldo Andrade
Vice Presidente

Gilmar Ferreira Lopes
Relator